

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5707, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe sobre o Decreto nº 5183, de 19 de julho de 1991, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 54 e 61,da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

DECRETA:

				Art.	10	-	0s	ar	tigo	s :	ΓŌ	e 3	3,	do	Reg <u>i</u>
mento	Interno	da	Secret	caria	de	Es	tac	do	da Ag	ric	ult	ur	a, :	Indú	stria
e Com	ércio, ap	prov	rado pe	elo D	ecre	etc	n n	2 5	183,	de	19	d€	jı	ılho	de
1991,	passam a	a v.	igorar	conf	orme	2 . 5	egi	ie:							

"Art.	10	-	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

XXIII - promover, planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações de turismo, de responsabilida de do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, inclusive por delegação resultante de convênios, contratos e ajustes.

Art.	33	-	•		•	•						•						

VIII - elaborar e executar a Política Esta dual de Turismo, através de planos, programas e projetos, neces sários ao desenvolvimento da atividade no Estado".

Art. 2º - Fica criada na estrutura orga nizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, a Gerência de Turismo, subordinada ao Gabinete do Secretário, com as seguintes funções gratificadas:



GOVERNO DE RONDONIA GOVERNO DE RONDONIA DE 1992. ESTADO DE 199



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Gerente	F.G6
02	Assistente I	F.G5
03	Chefe de Seção	F.G4

Parágrafo único - A Gerência de Turismo terá a seguinte estrutura:

I - Seção de Fiscalização;

II - Seção de Fomento ao Turismo;

III - Seção de Registros.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Esta do da Agricultura, Indústria e Comércio, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos e metas resultantes do cumprimento das disposições deste Decreto.

 $$\operatorname{Art.}$$ 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> nia, em 21 de outubro de 1992, 104º da República.

ASSIS CANOTO J. Governador em exercício